



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 15

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

(Art. 25 da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de INTERNET - IP DIRETO

FORNECEDOR: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.240,52

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pato Bragado – PR, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº
de 04/02/16 FL. 30
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Of. Presente Nº 4269
de 05/02/16 FL. 30
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Of. Cronico Nº 849
de 04/02/16 FL. 01
Visto *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 04 de fevereiro de 2016.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de despesas com serviços de INTERNET, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria de Administração

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97 – 447 - Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

Cordialmente,

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	447	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 402
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.003	Secretaria de Administração	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade.... =	2007000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.97.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/01/2016 até 27/01/2016

Empenhado no Período... =	1.316,14
Liquidado no Período... =	1.316,14
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	1.316,14
Liquidado até o Período. =	1.316,14
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	1.316,14
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	1.316,14



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 10Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias, para todas as Secretarias e Departamentos da municipalidade de Pato Bragado.

FORNECEDOR

COPEL Telecomunicações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Izidoro Biazzetto, n.º 158 – Bloco A, bairro Mossungue – Curitiba – PR, CEP 81.200-240, TELEFONE DE CONTATO N.º 41-3310-5180 // 41-9229-4645, neste ato representada pelo procurador o Wesley de Souza Carvalho, portador do RG n.º 6.136.938-4 e do CPF n.º 020.245.259-03.

RAZÃO DA ESCOLHA

O Governo do Estado disponibilizou, através da COPEL, a chegada da INTERNET banda larga aos municípios paranaenses, utilizando fibras óticas da rede elétrica e oferecendo um preço mais baixo para acesso. É este o objetivo do Decreto n.º 7990, de 10/08/2010, o qual isenta de pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os pequenos provedores de internet, como o caso de nosso Município. Além de satisfazer uma necessidade cada vez maior de internet e de conseguir atender ao pedido do governo estadual que procurou se antecipar ao governo federal, a Copel enxerga no projeto uma vantagem competitiva para a própria empresa. Com mais clientes, sejam provedores ou prefeituras, a Copel também comprará mais sinal de internet no atacado e, com isso, pode ter vantagens para negociar.

E ainda, esta prática, irá melhorar em 100% o sinal da INTERNET para os serviços públicos municipais, a um custo bem menor. Também conforme consta na justificativa do departamento de Engenharia, em anexo.

DO PREÇO

Mensal de R\$ 1.240,52 (um mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Valor Global, considerando os 12 (doze) meses, R\$ 14.886,24 (catorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria de Administração

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97 – 447 - Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

Pato Bragado – PR, em 04 de fevereiro de 2016.


LUIZ ALBERTO ROSINSKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Cristiane S. Bonatto


Sérgio Gossenheimer



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

EMENTA: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET), IP DIRETO – 10Mbps – Banda Simétrica, com porta Ethernet RJ-45, cinco endereços de IP públicos e fixos, infraestrutura de conectividade através de fibras ópticas, com distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras, com Recursos Próprios do Município.

Trata de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa COPEL Telecomunicações S.A, para a prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET), IP Direto – 10Mbps – Banda Simétrica - com porta Ethernet RJ-45, cinco endereços de IP públicos e fixos, infraestrutura de conectividade através de fibras ópticas, com distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita pelo Técnico em Informática ligado diretamente à Secretaria Administração, com aval do Secretário.

A contratação direta foi justificada pela Comissão Permanente de Licitação, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação. É o relatório DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa COPEL Telecomunicações S.A é a única no Município desenvolvedora desse sistema com conectividade através de fibra óptica.

A Comissão Permanente de Licitação usa como argumento para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo. "Art. 25. (...). I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa COPEL Telecomunicações S.A, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 26 (...). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço."

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93: A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa COPEL Telecomunicações S.A, nos seguintes termos, "a única que pode satisfazer as necessidades da Administração, por ser exclusivo representante e, portanto o único apto a fornecer o objeto pretendido..."

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993: Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridades



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço, entretanto situação não cabe a justificativa de preço.

Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa COPEL Telecomunicações S.A.

Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a Copel Telecomunicações S.A é capaz de satisfazer as necessidades da Administração, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

É o parecer.

Pato Bragado – Pr, 04 de fevereiro de 2016.

JULIANO ANDRIOLI

OAB/PR 29.724

Procurador Jurídico Municipal

Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

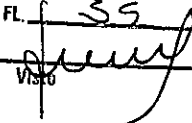
HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2016.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços de INTERNET da empresa **COPEL Telecomunicações S/A**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4270
de 06/02/16 FL. 35
Visto 

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 896
de 05/02/16 FL. 02
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2016.

Comunico a Empresa **COPEL Telecomunicações S/A**, vencedora do Processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2016, que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para execução dos serviços descrito no objeto da mesma para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Município de Pato Bragado

CNPJ: 95.719.472/0001-05

Serviço: IP Direto

**COPEL
Telecom**

CNPJ 04.368.865/0001-66

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Seq	Cotação	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Valor do Acesso Óptico ¹	Taxa de Instalação ²	Mensalidade
1	495031	Paço Municipal	Avenida Willy Barth, 2.885	Pato Bragado	IP Direto	10 Mbps	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.240,52

¹ Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

² Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saindo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da COPEL TELECOM, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera 300m. Caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2.000 metros e R\$ 12,28 após 2.000 metros.

6. Prazo de contratação: 12 meses.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 1º/02/2016.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Blazetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil

www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: telecom@copel.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3º REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTARIAS

Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalia Veschia
Registradora e Notária Designada

TABELIONATO
GUIMARÃES DE MACEDO

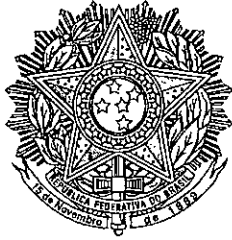
Livro 58-P

Protocolo 0003555

Folha 051/052

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., NA FORMA ABAIXO:

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, (04/08/2015), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como outorgante: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco-A, nesta Capital, neste ato, por seu **Diretor Presidente: ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado, engenheiro, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 38.894.798-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 495.550.656-91, com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, nesta Capital, e por seu **Diretor Adjunto: MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 063199004-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 910.430.857-34, com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, nesta Capital; conforme seus atos constitutivos, devidamente arquivados nesta Serventia sob n.º 306, às folhas 127/158, do livro 23-CS; às folhas 105/106, do livro 24-CS; às folhas 007/008, 056/057 e 197/201, do livro 25-CS; às folhas 173/174, do livro 26-CS; às folhas 056/058, 176/177, do livro 27-CS; às folhas 146/147, do livro 28-CS; às folhas 063/066, do livro 29-CS; às folhas 010/011, 039/040, 151/152, do livro 30-CS; às folhas 009/010, 135/136 e 191/199, do livro 31-CS; às folhas 139/140, do livro 32-CS; às folhas 029/030, do livro 33-CS; às folhas 007/010, do livro 34-CS; às folhas 024/025, do livro 35-CS; às folhas 141/142 e 184/185, do livro 36-CS; às folhas 011/012 e 145/146, do livro 38-CS; às folhas 189/190, do livro 39-CS; às folhas 123/125, do livro 40-CS; às folhas 052/057, do livro 41-CS; às folhas 071/076 e 165/170, do livro 42-CS; às folhas 085/087, do livro 43-CS; às folhas 085/086, do livro 44-CS; às folhas 074/075, do livro 45-CS; às folhas 048/053 e 157/162 do livro 46-CS; às folhas 086/087, do livro 47-CS; às folhas 001, 131 e 157/158, do livro 48-CS; às folhas 072/074 e 195/198, do livro 49-CS; às folhas 030, 085/086 e 136 do livro 50-CS; às folhas 016 e 156/157 do livro 51-CS; às folhas 013/014 do livro 52-CS; à folha 034 e 113 do livro 53-CS; às folhas 058/059, 089/090, 131 e 191/193 do livro 54-CS, às folhas 109/111 e 259/260 do livro 55-CS; os presentes identificados por mim **Bel. Daniele Scolaro, Escrevente**, conforme documentos de identificação que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seus diretores, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **Procurador: WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.136.938-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.245.259-03, com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, nesta Capital; ao qual confere poderes especiais, para o fim especial de, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTARIOS

Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
Registradora e Notária Designada

TABELIONATO
GUIMARÃES DE MACEDO

Livro 58-P

Protocolo 0003555

Folha 051/052

telecomunicações, no valor máximo global de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) firmados pela outorgante com seus clientes; e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. (Sob minuta apresentada). **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** Pela Outorgante, foi-me dito, através de seus diretores, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **04/08/2016 (quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis).** A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus diretores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o item 684, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente ato acha-se protocolado sob nº 0003555, do protocolo geral. Eu, (a.), Bel. Daniele Scolaro, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Notária Designada que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumento: R\$64,23 (VRC 394,62), Funrejus: R\$16,06, Selo Funarpen: R\$0,69 (Lei 13.228/2001). Selo Digital Nº bicHr.Do1hA.JK95Q, Controle: NAYhD.hD2Z. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., ADIR HANNOUCHE, da Outorgante(s). COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., MAURICIO DAYAN ARBETMAN, da Outorgante(s). Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Notária Designada.. Nada mais. Traslada em segunda, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Eduardo Stadiniski Hartmann
Escrevente



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado na 31ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.10.2013 e alterado pela: 34ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015 e 35ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2015.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

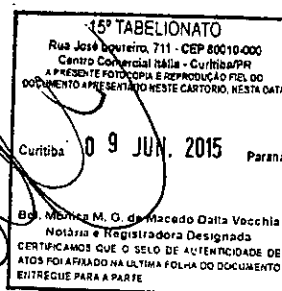
Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.
- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

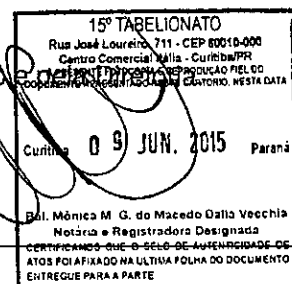
- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 304.196.899 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

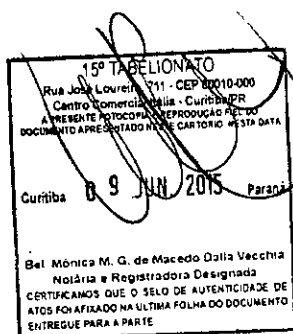
SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a



eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

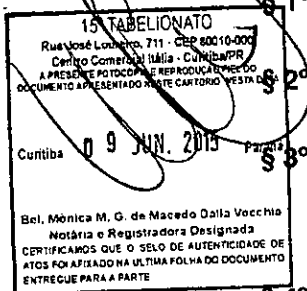
§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;





- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

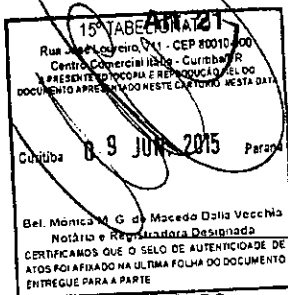
SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.

A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

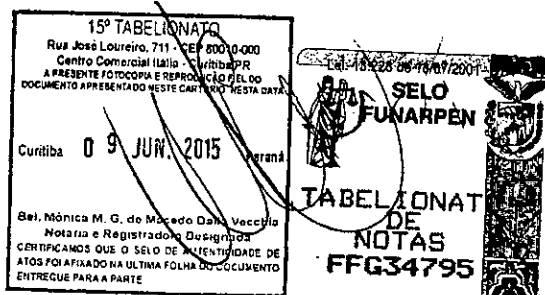
§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

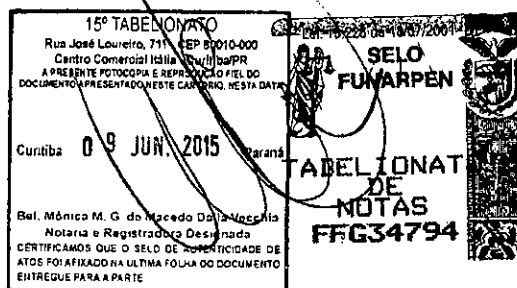
Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015



Evolução do Capital (Art. 4º)
Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		ATA NO DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80018-000
Centro Comercial Itália - Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CAPTULO, NESTA DATA

Curitiba 09 JUN. 2015 Paraná

Bel. Mônica M. G. do Machado Dalila Viochur
Notária e Registradora Designada
CERTIFICAMOS QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE
ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
ENTREGUE PARA A PARTE

13.228 de 18/7/2004

SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS
FFG34796



LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

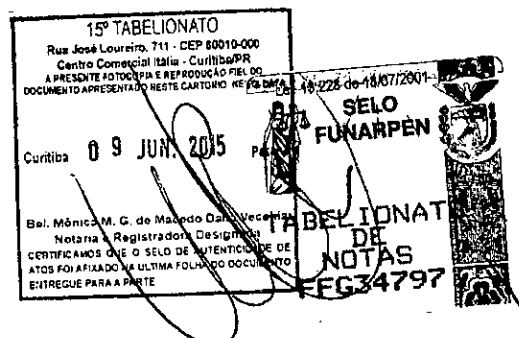
(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédis
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo



Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

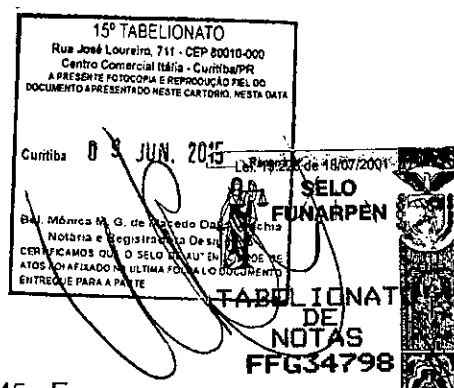
- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO



Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVANDRO.DOMINSKI@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3310-5180 / (41) 9229-4645	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/05/2015** às **15:03:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 09 JUN. 2015 Paraná

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

NIRE 41300019274

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2015, às quinze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 27, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente da Copel Telecom e secretário Executivo do Conselho de Administração - CAD da Copel Telecom, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76), transcrito a seguir: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 35ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. "É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de abril de 2015, às quinze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. Proposta para Alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.** Curitiba, 15 de abril de 2015. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente." Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta para Alteração do Estatuto Social da Copel Telecom**, foi submetida à apreciação da Assembleia proposta nos seguintes termos, já apreciada pelo Conselho de Administração da Controladora - Companhia Paranaense de Energia - Copel: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** - *Senhor Presidente do Conselho de Administração: Considerando recente assunção das atividades de Tecnologia da Informação pela subsidiária, bem como a decorrente prestação desse serviço às demais empresas do grupo, verificou-se a necessidade de ajustes no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, nos termos propostos a seguir, a fim de ser levados à deliberação da Assembleia Geral: i. Artigo atual: Art. 1º (...) a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; Artigo proposto: Art. 1º (...) a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais; Justificativa: Existência de casos para os quais a Copel Telecom está considerando a inclusão do fornecimento de materiais na prestação do serviço de Telecomunicações; ii. Artigo atual: Art. 1º (...) (inclusão de inciso); Artigo proposto: Art. 1º (...) f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); Justificativa: Regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tendo em vista que, com a prestação de serviço de TIC, se faz necessário alterar o registro na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, para o que é preciso que a atividade esteja descrita no Estatuto Social da Copel Telecom. Sem a menção desta atividade no CNPJ, não há como comprovar que a Copel Telecom está apta a desenvolver tal atividade, o que pode impedir a participação da subsidiária em concorrências, licitações e contratações de serviços de TIC. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente; LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Diretor de Finanças;*

MAURICIO DAYAN ARBETMAN - Diretor Adjunto. Analisadas as proposições, as alterações estatutárias apresentadas foram aprovadas pela única acionista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela Acionista Controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente da Copel Telecom e Presidente da Assembleia; e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 35ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A. realizada em 29 de abril de 2015, lavrada às fls. 174 e 175 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2015.

Curitiba, 29 de abril de 2015



DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

15º TABELIONATO
Rua 30 de Setembro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESERVAÇÃO E FIDELIDADE DO ORIGINAL
PRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA

SELO
FUNARPEN

09 JUN. 2015 Paraná

TABELIONATO
DE
NOTAS
FFG34827

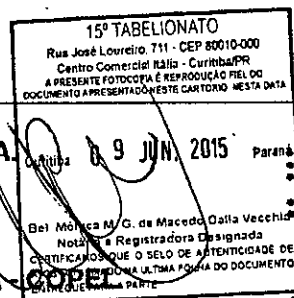
RICARDO G. de Macedo Della Vecchia
Escriturário e Registrador Designado
CARTÓRIO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
FIDELIDADE NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
DEVE SER AFIXADO PARA A PARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2015
SOB NÚMERO: 20152927700
Protocolo: 15/292770-0, DE 15/05/2015

Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA



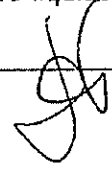
**ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
TRIGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às nove horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 26 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Registrada a presença nesta Assembleia, dos representantes da KPMG Auditores Independentes, Sra. Andressa Guerreiro e Sr. João Alberto Dias Panceri, e do Sr. Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes, Presidente do Conselho Fiscal da Copel Telecom. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente da Copel Telecom e secretário Executivo do Conselho de Administração - CAD da Copel Telecom, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** “É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 23 de abril de 2015, às nove horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação do relatório da Administração 2014, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014; 2) Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; e 5) Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., Curitiba, 07 de abril de 2015. (a) Adir Hannouche – Diretor Presidente”. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração de 2014, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2014, esclareceu o Sr. Presidente, que se encontravam sobre a mesa à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório da Administração de 2014, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras desta subsidiária referentes ao exercício de 2014 — devidamente auditados pela KPMG Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados em 15.04.2015 no “Diário Oficial do Estado do Paraná”, edição 9432, nas páginas 157 a 161, e no jornal “Gazeta do Povo”, nas páginas 39 a 43, no caderno Economia & Balanços, tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A., abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame dos seguintes documentos: i. Demonstrações Financeiras e Relatório Anual da Administração referentes ao exercício de 2014; ii. Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação**

15º TABELIONATO
Rua José Dupretto, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
APRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NESTA DATA

Curitiba 09 JUN. 2015 Paraná

Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade, **Proposta para Aumento de Capital**. Com base em análises efetuadas e esclarecimentos prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores (KPMG Auditores Independentes) emitido sem ressalvas, concluíram que os documentos analisados, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentados, motivo pelo qual opinam favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 07 de abril de 2015. JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES - Presidente; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN e JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO. A única acionista aprovou o Relatório da Administração de 2014, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2014. Relativamente ao **item 2** da pauta - **Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, a acionista controladora passou à análise da proposta da Diretoria transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2014 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, – ouvido o Conselho Fiscal – as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**: Do lucro líquido do exercício de 2014, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$58.583.776,93** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$ 2.929.188,85** (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 28, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$17.925.000,00** (dezessete milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no caput do artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social; **c) R\$1.460.126,42** (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no caput do artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social. A proposição para pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$17.925.000,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais), representa para a acionista controladora uma remuneração líquida de imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$15.236.250,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) os quais, somados aos R\$1.460.126,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de tributos, no valor de R\$16.696.376,42 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Tal montante, por sua vez, corresponde a 30% do lucro líquido ajustado pela quota destinada à constituição da Reserva Legal, em cumprimento às exigências legais e estatutárias relativas aos dividendos mínimos obrigatórios. **d) R\$36.269.461,66** (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da Reserva Legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da Reserva de Retenção de Lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais (destinações)**: Lucro líquido do


2/5

15º TABELIONATO
 Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
 APRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
 DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTEIRO NESTA DATA

Curitiba 09 JUN 2015 Paraná

Notário Público Designado
 para o exercício de
 ATOS SOLENIZADOS NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
 Nº 929.188.85

exercício R\$58.583.776,93 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício) R\$2.929.188,85
 Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos) R\$55.654.588,08 (-) Lucros sobre
 o capital próprio – valor bruto R\$17.925.000,00 (-) Dividendos complementares
 obrigatórios R\$1.460.126,42 (-) Reserva de retenção de lucros R\$36.269.461,66. As
 demonstrações financeiras do exercício de 2014 refletem os respectivos registros contábeis das
 destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral,
 conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **11.**
PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E
INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei
 Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a
 participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o
 capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso X, da
 Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição,
 a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$6.258.416,53 (seis milhões, duzentos e
 cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos
 aos empregados. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de
 2014, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-
 Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às
 disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo,
 merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da
 Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. **ADIR ANNOUCHE** - Diretor Presidente. **LUIZ**
EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Diretor de Finanças. **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** -
 Diretor Adjunto. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de
 participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia
 Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros
 contábeis do 2º trimestre de 2015, após a individualização dos valores por empregado. Passando
 ao item 3 da pauta – **Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em virtude do encerramento**
do mandato, a acionista controladora, após examinados os respectivos currículos e apresentadas
 as competentes declarações de desimpedimento, deliberou, para compor o Conselho Fiscal para
 o mandato que abrange o período de abril/2015 a abril/2016: **a) reeleger como membros titulares:**
 Sr. **Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes**, brasileiro, casado, advogado, portador da
 carteira de identidade RG nº 338.625/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.082.929-72,
 residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 120, ap. 52, Batel, Curitiba - PR; e Sr. **George**
Hermann Rodolfo Tormin, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade
 RG nº 14.348.081-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, residente e
 domiciliado na rua Saldanha Marinho nº 1501, ap. 701, Centro - Curitiba - PR, CEP 80430-160; **b)**
eleger como membro titular: Sr. **Nelson Leal Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador
 da carteira de identidade RG nº 3.360.108-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-
 04, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski, nº 1101, Mossunguê, Curitiba - PR, em
 substituição ao Sr. José Tavares da Silva Neto; e **c) reeleger como membros suplentes,**
 respectivamente: Sr. **Osní Ristow**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de
 identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e
 domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 867, ap. 141, Bigorrihlo, Curitiba - PR; Sr. **Roberto**
Brunner, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR,
 inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº
 1985, ap. 62, Bigorrihlo, Curitiba - PR; e Sr. **Gilmar Mendes Lourenço**, brasileiro, casado,
 economista, portador da carteira de identidade RG nº 995.983-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob
 o nº 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi nº 169, Mercês, Curitiba - PR.
 Na sequência, no tocante ao item 4 - **Eleição dos membros do Conselho de Administração**
em virtude do encerramento do mandato, a acionista controladora, após examinados os
 respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, reeleger,
 para compor o Conselho de Administração para o mandato que abrange o período de abril/2015 a

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO DEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 9 JUN. 2015 Paraná

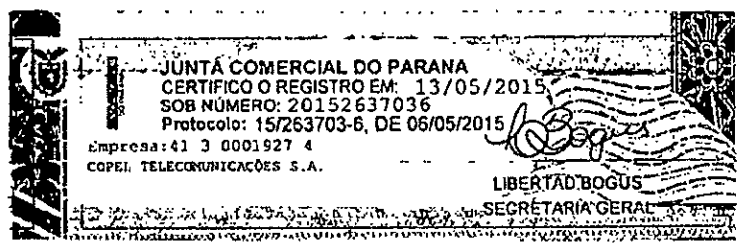
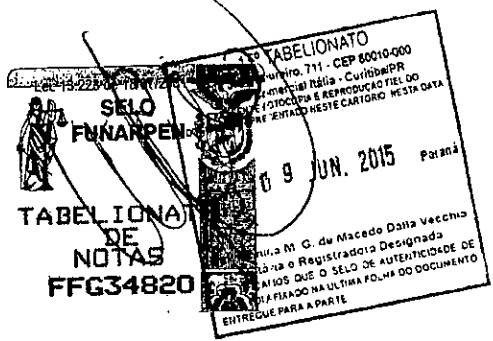
Bol. Aracelis M. G. de Macedo Otilia Vecchia
Móvel e Registrada De acordo
com o Regulamento de Autenticação de
Documentos Públicos nº 17 de 2011 do Conselho de

abril/2017: os seguintes Conselheiros: i. como Presidente do Conselho de Administração **Nazareno Iurk**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR; ii. como Secretário Executivo: **Adir Hannouche**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 - Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo - SP; e iii. como membro: o Sr. **Reinhold Stephanes**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 344.834-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.070.981-15, residente e domiciliado na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 855, ap. 1902, Curitiba - PR. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao **item 5 - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração, Fiscais e o Diretor de Finanças desta Subsidiária, remunerados como Administradores ou Conselheiros da Holding ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$2.018.864,00 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Destacou que não há outros objetivos específicos dessa prática que não seja, simplesmente, remunerar os Diretores pelos serviços prestados à Companhia, pois não há pagamentos vinculados ao atingimento de quaisquer metas, nem tampouco remuneração variável ou indicadores de desempenho. Após análise e colocado o assunto em votação, **a proposta foi aprovada**, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$2.018.864,00 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Passando, a seguir, à pauta da **34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, o Sr. Presidente, relativamente ao **item 1** da ordem do dia - **Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta elaborada pela Diretoria, nas bases especificadas a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - *Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao estabelecido no artigo 166 da Lei 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes e, em observância às definições contidas na ata da 112ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de ser levada à deliberação da Assembleia Geral — ouvido o Conselho Fiscal — proposta para aumento do capital social de R\$240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto, a ser realizado mediante a emissão de novas ações, no montante de R\$63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil reais), corresponde à capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital, dos quais R\$36.100.000,00 (trinta e seis milhões e cem mil reais) foram recebidos no exercício de 2014 e R\$27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais) ingressaram em 2015. Se aprovada, a capitalização ora proposta acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, motivo pelo qual também se propõe a respectiva atualização do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de tal modo que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 304.196.899 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente. LUIZ*

EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Diretor de Finanças. **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** - Diretor Adjunto. Após análise, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Companhia e para adequação do artigo 4º do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade dos votantes. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (5)
LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA – Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; **JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES** – Presidente do Conselho Fiscal; **ADIR HANNOUCHE** – Diretor Presidente da Copel Telecomunicações e Presidente da Assembleia; e **DENISE TEIXEIRA GOMES** – Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária e 34ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 23 de abril de 2015, lavrada às folhas 167 A 171 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2015.

Curitiba, 23 de abril de 2015


DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



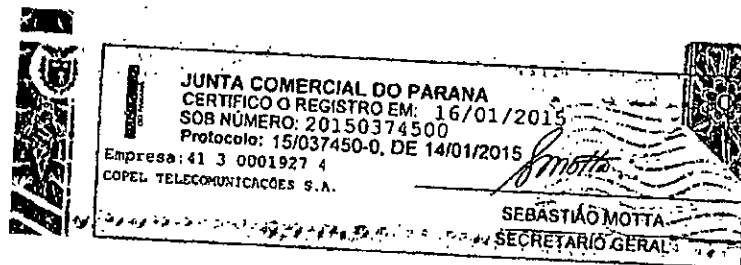
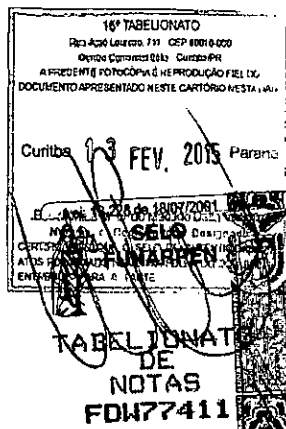
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos cinco dias de janeiro de dois mil e quinze, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abre os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que, em cumprimento às orientações do Acionista Majoritário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, reuniu os conselheiros para que deliberassem sobre eleição de Diretor da Copel Telecomunicações S.A. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao triênio 2013/2016, como Diretor de Finanças, o Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.921-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, residente e domiciliado na rua Padre Ildefonso nº 280, ap. 201, Curitiba - PR, CEP 80240-160, em substituição a Antonio Sergio de Souza Guetter. O eleito tomará posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantêm-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor Adjunto, o Sr. Mauricio Dayan Arbetman. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dado o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; JULIO JACOB JUNIOR. A presente é cópia fiel da ata da 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 05.01.2015, lavrada à fl. 096 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046219-8, em 29 de junho de 2001.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo



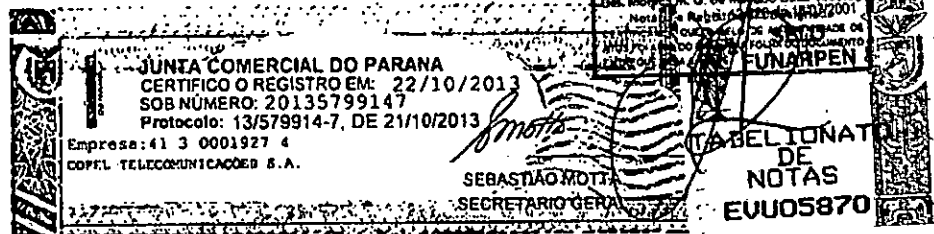
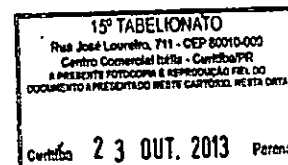
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos dez dias de outubro de dois mil e treze, às dezoito horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião fora convocada a fim de que os conselheiros deliberassem sobre a eleição da Diretoria da Copel Telecomunicações S.A., necessária após a reestruturação organizacional da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com reflexo em suas subsidiárias integrais, aprovada pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Copel Holding e pela 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao triênio 2013/2016, como Diretor Adjunto, o Sr. MAURÍCIO DAYAN ARBETMAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 06319900-4-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.430.857-34, residente e domiciliado na rua Desembargador Motta nº 1890, ap. 1201, Centro - Curitiba - PR - CEP 80.420-190. Mantêm-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor de Finanças, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, cuja Diretoria teve sua denominação ajustada após aprovação de alterações estatutárias na 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dado o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; JULIO JACOB JUNIOR. A presente é cópia fiel da ata da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.10.2013, lavrada à fl. 87 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046219-8, em 29 de junho de 2001.

Curitiba, 10 de outubro de 2013

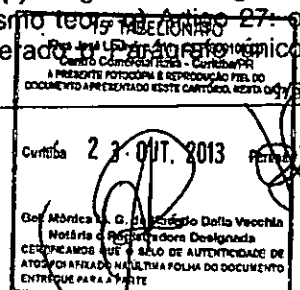
ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouché, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrita a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. "É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia dez de outubro de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: **1. Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 2. Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.; 4. Fixação da remuneração dos Administradores.**" Curitiba, 03 de outubro de 2013. (a) Adir Hannouché - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A." Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, buscando dotar a Companhia de agilidade e flexibilidade mais amplas para atendimento de seus objetivos sociais, ante os desafios decorrentes do cenário econômico nacional e da configuração institucional do setor elétrico e, também, para aperfeiçoar a gestão dos negócios das subsidiárias integrais da Copel, foram realizadas as seguintes alterações no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.: **a) Artigo 1º: ajustado o objeto social da Copel Telecomunicações S.A. a fim de torná-lo mais objetivo; b) Artigos 5º, 7º, 8º 9º, 10 e 11: alterados devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; c) Artigo 12: ajustado devido à reestruturação quantitativa de cargos da Diretoria e para regramento de suas atribuições; d) Artigo 13: o artigo 13 proposto corresponde ao art. 8º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; e) Artigo 14: o artigo 14 proposto corresponde ao art. 9º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; f) Artigo 15: o artigo 15 proposto corresponde ao art. 10 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências da Diretoria; g) Artigo 16: o artigo 16 proposto corresponde ao art. 11 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Presidente; h) Artigo 17: a Diretoria de Finanças, e de Relações com Investidores passa a denominar-se Diretoria de Finanças e teve suas competências ajustadas; i) Artigo 18: o artigo foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Adjunto; j) Artigo 20: ajustado devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; k) Artigo 21: o artigo 21 proposto corresponde ao art. 20 do Estatuto atual, e foi ajustado para adequação na redação; l) Artigo 22: o artigo 22 proposto corresponde ao art. 21 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; m) Artigo 23: o artigo 23 proposto corresponde ao art. 22 do Estatuto atual e foi ajustado para maior clareza na redação; n) Artigo 24: o artigo 24 proposto corresponde ao art. 23 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; o) Artigo 25: o artigo 25 proposto corresponde ao art. 24 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; p) Artigo 26: o artigo 26 proposto corresponde ao art. 25 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; q) Artigo 27: o artigo 27 proposto corresponde ao art. 26 do Estatuto atual, e foi alterado.**



devido a recomposição do Conselho de Administração; r) Artigo 28: o artigo 28 proposto corresponde ao art. 27 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; s) Artigo 29: o artigo 29 proposto corresponde ao art. 28 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; t) Artigo 30: o artigo 30 proposto corresponde ao art. 29 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; u) Artigo 31: o artigo 31 proposto corresponde ao art. 30 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor. O art. 31 do Estatuto atual foi extinto; e v) extinção das Diretorias de Gestão Corporativa, Jurídica, de Engenharia, de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial e de Telecomunicações. Após apreciação, a única acionista aprovou a alteração proposta do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. A seguir, sobre o item 2 da ordem do dia - **Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, a proposta de consolidação foi aprovada pela única acionista, passando, a partir desta data, o Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia :: Copel, destinada a: a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial. § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. **Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. **Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Art. 10** Compete ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. § 1º As deliberações

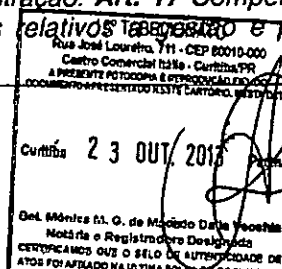
15º TABELIONATO
Rua José Lourenço, 711 - CEP 60010-000
Centro Commercial - Curitiba/PR
SISTEMA DE FOTOCOPIAGEM E REPRODUÇÃO PERMANENTE
DOCUMENTO PRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 3 OUT. 2013 Paraná

Del. Mônica M. G. de Abadeiro Datta Vecchia
Notária e Registradora Designada
CERTIFICADO SOB O SELLO DE AUTENTICIDADE

218

do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. § 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. **Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. Art. 15 Compete à Diretoria: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e VI. conceder licença a seus membros. § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. Art. 16 Compete ao Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º; VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. Art. 17 Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à administração e planejamento



econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. **Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA** **Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio. **Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** **Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 24** O Conselho Fiscal... funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em... Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos... acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de... Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á... ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora... previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na... sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um... acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos... trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como... Secretário. **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** **Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Dando continuidade, relativamente ao Item 3 da pauta - Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., o Sr. Presidente informou que, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., necessária se fazia a eleição de membros para compor o Colegiado em questão. Diante disso, tendo sido apresentados os respectivos currículos e declarações de desimpedimento, foram eleitos para o mandato relativo ao biênio 2013/2015, os seguintes Conselheiros de Administração: como Presidente do Conselho de Administração: JONEL NAZARENO IURK, brasileiro, casado, e ANDRÉ MONTENASSI, portador da

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO REALIZADO SOB O
CUSTÓDIA 23 OUT. 2013
Del. Mônica M. O. de Macedo Dally Vaccina
Notária e Registradora OAB/PR
CERTIFICAMOS QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE
ATOS FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
ENTREGUE PARA A PARTE

15
A/S

Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR; ii. como Secretário Executivo: ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 – Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo – SP – CEP 04.562-000; e iii. como membro: JULIO JACOB JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.080, portador da carteira de identidade RG n. 4.109.514-8 e inscrito no CPF sob n. 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2400, apto. 1901, Mossunguê, Curitiba - PR. A propósito, registra-se que os membros do Conselho Fiscal desta subsidiária integral, para o mandato 2013/2014, permanecem aqueles eleitos na 12ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02.05.2013, a saber: membros titulares: Joaquim Antônio Guimarães de Oliveira Portes; Nelson Leal Junior; e José Tavares da Silva Neto; e respectivos suplentes: Osni Ristow; Roberto Brunner; e Gilmar Mendes Lourenço. Na sequência, no tocante ao item 4 - **Fixação da remuneração dos Administradores**, o Sr. Presidente informou que a única acionista fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores em até R\$. 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LINDOLFO ZIMMER – Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.; e DENISE TEIXEIRA GOMES – Secretária. *A presente é cópia fiel da ata da 31ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10 de outubro de 2013, lavrada às fls. 156 a 160 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.*

Curitiba, 10 de outubro de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013
SOB NÚMERO: 20135799139
Protocolo: 13/579913-9, DE 21/10/2013
Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
SEBASTIÃO MOTA
SECRETARIO GERAL

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 60010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESSE CARTÓRIO, NESTA DATA
Curitiba 23 OUT. 2013 Paraná
TABELIONATO DE NOTAS
EUU05933

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



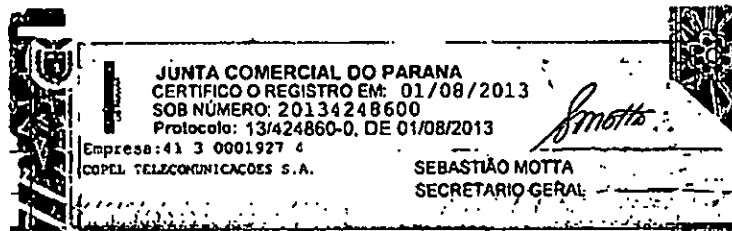
ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e treze, às quatorze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia trinta de julho de 2013, às quatorze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: 1) Composição da Diretoria. Curitiba, 25 de julho de 2013. (a) Jaime de Oliveira Kuhn - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.** Relativamente ao item 1 da pauta - **Composição da Diretoria**, considerando a eleição do Sr. Adir Hannouche como Diretor de Telecomunicações da Copel Holding pelo Conselho de Administração da Controladora, em sua 116ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, e que, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social desta subsidiária integral, a estrutura e as atribuições das Diretorias da Holding devem ser refletidas em suas Subsidiárias Integrais, após apresentados currículo e declaração de desimpedimento, a única acionista elegeu, em substituição ao Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, como **Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.**, para completar o mandato relativo ao triênio 2013-2016, o Sr. ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 38.894.798-6 /SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na rua Indiana, 463, ap. 112, São Paulo - SP, o qual, por ser Diretor da Controladora, não receberá remuneração adicional para o desempenho de suas funções nesta Subsidiária Integral. Registrado, também, que o Sr. Adir Hannouche, a partir desta data, deixa de exercer o cargo de Diretor Adjunto desta subsidiária integral, o qual ficará vago até a indicação de novo membro. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual - reaberta a sessão - foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato.

A presente é cópia fiel da ata da 30ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 08 de março de 2013, lavrada à fl. 155 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 30 de julho de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:54:17 do dia 06/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2016.

Código de controle da certidão: **5742.6D79.88C0.B2AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66
Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2016 a 25/02/2016

Certificação Número: 2016012703340525927189

Informação obtida em 27/01/2016, às 08:25:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 186951490/2015

Expedição: 17/11/2015, às 11:34:53

Validade: 14/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

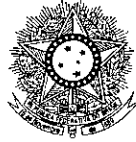
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURITOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- COPEL TELECOMUNICACOES S/A -

CNPJ.04.368.865/0001-66. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 18 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: FERNANDA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014242793-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-900 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8199 3350 8457
Fax 41 3350 8760

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

PROCESSO Nº: 01-002862/2016

CERTIDÃO Nº: 500029/2016

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

Nº FISCAL: 423672-9

CNPJ Nº: 04.368.865/0001-66


ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, Nº 158

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados, com a exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – AUTO (DIFERENÇA), exercício de 2001(AI 115728), executado sob nº 0000232-67.2013.8.16.0185 - 2ª VFP, em razão de depósito judicial nos autos nº 0046339-04.2011.8.16.0004 – 2ª VFP e ISS RETIDO NA FONTE – Débito na Origem, exercícios de 2012(AI 281533) e 2013(AI 281534), em razão do Processo Administrativo nº 126245/2014, até a presente data, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF).....
Em firmeza do que eu, Paulo Roberto de Lara ou Silvana Mª Culpi de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

A presente CERTIDÃO é válida por **120 (cento e vinte) dias**. “Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia” e outros débitos municipais. Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 13 de Janeiro de 2016.


SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE DIVISÃO
MAT. 88.029